

REGULAÇÃO CONTÁBIL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC) NOS ANOS DE 2007 A 2011

ACCOUNTING REGULATION IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF PROCESSES AUDIENCIA PUBLIC ACCOUNTING PRONOUNCEMENTS COMMITTEE (CPC) IN THE YEARS 2007 TO 2011

Nathalia Apolinario Lima de Oliveira* E-mail: nathalia.apolinario@hotmail.com

Jorge Vieira da Costa Junior* E-mail: jorgevcosta@terra.com.br

Adolfo Henrique Coutinho e Silva* E-mail: adolfovcoutinho@uol.com.br

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Resumo: Objetivo do presente estudo foi analisar os resultados do processo de audiência pública dos pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no Período de 2007 a 2011, Mais especificamente, buscou-se identificar as contribuições (recomendações) das partes interessadas no processo e suas principais características (frequência e natureza), bem como o nível de aceitação das sugestões por parte do órgão regulador. Após análise quantitativa (utilizando testes estatísticos não paramétricos de diferenças de proporções) e qualitativa dos dados gerados pelos relatórios de audiências públicas concluiu-se que o CPC concentrou seus esforços visando a uma maior convergência possível com as normas internacionais. Para chegar a tal conclusão, levaram-se em consideração as fases do processo, os tipos de normas emitidos (com e sem correspondência com normas internacionais), e a natureza da recomendação (dimensão contábil abordada). Assim, o CPC acatou um pequeno número de sugestões das partes interessadas (7,4% dos casos), sendo, em sua grande maioria, recomendações relacionadas com a dimensão contábil da evidenciação, o que não apresentou impactos significativos nas práticas contábeis.

Palavras-chave: Contabilidade. Regulação. Audiência Pública.

Abstract: This study aims to investigate the due process of the public hearing regarding standards issued by the Brazilian Standards Committee - CPC from 2007 to 2011 More specifically, we have sought to identify the suggestions made by the interest parties that took part in the public hearing and their main attributes (frequency and nature of the suggestions) as well as the ratio of their acceptance by CPC. After performing quantitative analysis (non-parametric statistical tests of differences in proportions) and qualitative analysis of the data generated by the public hearing reports, we concluded that CPC focused its efforts on a maximum convergence with IFRSs. In order to conclude that, we took into account the phases of the due process; the class of the standards issued (with and without matching IFRSs); and the nature of the suggestion made (accounting dimension among measurement, recognition and disclosure). Hence, CPC has accepted a small number of suggestions from interest parties (7.4% of the cases) and the great majority of the suggestions accepted rest upon full disclosure, which showed no significant impact on accounting practices.

Keywords: Accounting. Regulatory. Public Hearing.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos observou-se um movimento de proporção mundial, em que nações das mais diversas culturas buscaram uma efetiva harmonização de suas práticas contábeis com as normas internacionais de contabilidade. No Brasil, o processo teve início a partir da alteração promovida pela Lei nº 11.638/07 que estabeleceu novas práticas contábeis de aplicação imediata. Como consequência, o Brasil adotou um novo modelo de regulação contábil que resultou na emissão de Pronunciamentos Técnicos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), alinhados aos padrões contábeis emitidos pelo IASB (*International Accounting Standards Board*).

Diante de tal contexto, o objetivo do presente estudo foi analisar os resultados do processo de audiência pública dos Pronunciamentos Técnicos do CPC, no Período de 2007 a 2011, mais especificamente, buscou-se identificar as contribuições (recomendações) das partes interessadas no processo e suas principais características (frequência e natureza), bem como o nível de aceitação das sugestões por parte do órgão regulador.

O estudo de tal fenômeno é relevante na medida em que permite compreender as características do processo de regulação contábil brasileiro, bem como conhecer seus limites e potencialidades.

Além desta introdução, o estudo foi organizado em quatro partes. O referencial teórico, segunda parte, esclarece a forma de funcionamento da regulação contábil no contexto brasileiro, discute as principais teorias de regulação e apresenta os resultados observados em estudos anteriores. A metodologia apresenta a forma de coleta e análise dos dados. A quarta parte trata da análise dos resultados. Por fim, a quinta e última parte, apresenta as considerações finais do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Estrutura da Regulação Contábil no Brasil

2.1.1 Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)

No ano de 2005 a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ABRASCA, APIMEC, BOVESPA, FIPECAFI e IBRACON apresentaram ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) um pedido de criação de um órgão específico para coordenar o processo de harmonização contábil aos padrões internacionais. A criação da nova instituição (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) passou a ser de fundamental importância a partir do momento em que a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil exigiram que as empresas apresentassem as demonstrações contábeis consolidadas de acordo com o padrão contábil fixado pelo IASB (*Internacional Accounting Standards Board*).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis foi criado com o seguinte objetivo:

o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. (Resolução CFC nº 1.055 de 07/10/05, grifo nosso)

Trabalhando de forma totalmente autônoma, com 12 (doze) membros compondo o plenário, sendo 2 (dois) membros (não remunerados) de cada entidade representativa, além da participação constante de membros indicados de órgãos governamentais (CVM, BACEN, SUSEP e RFB) que atuam de forma ativa nas reuniões, mas sem direito a voto.

Após a sua criação, o CPC passou a emitir Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas compatíveis com as normas contábeis internacionais emitidas pelo IASB. Os novos Pronunciamentos Técnicos passam por amplo processo de Audiência Pública (consulta pública) antes de serem aprovados. Após sua aprovação, os mesmos passam a ter aplicação obrigatória por força da emissão de ato do Conselho Federal de Contabilidade e de cada Agência Reguladora, incluindo CVM e BACEN. É importante destacar que a legitimidade institucional do CPC no processo de normatização contábil brasileira veio a partir da publicação da Lei nº 11.638/07, que alterou a Lei nº 6.404/76 nos seguintes termos:

Art. 10-A. A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com

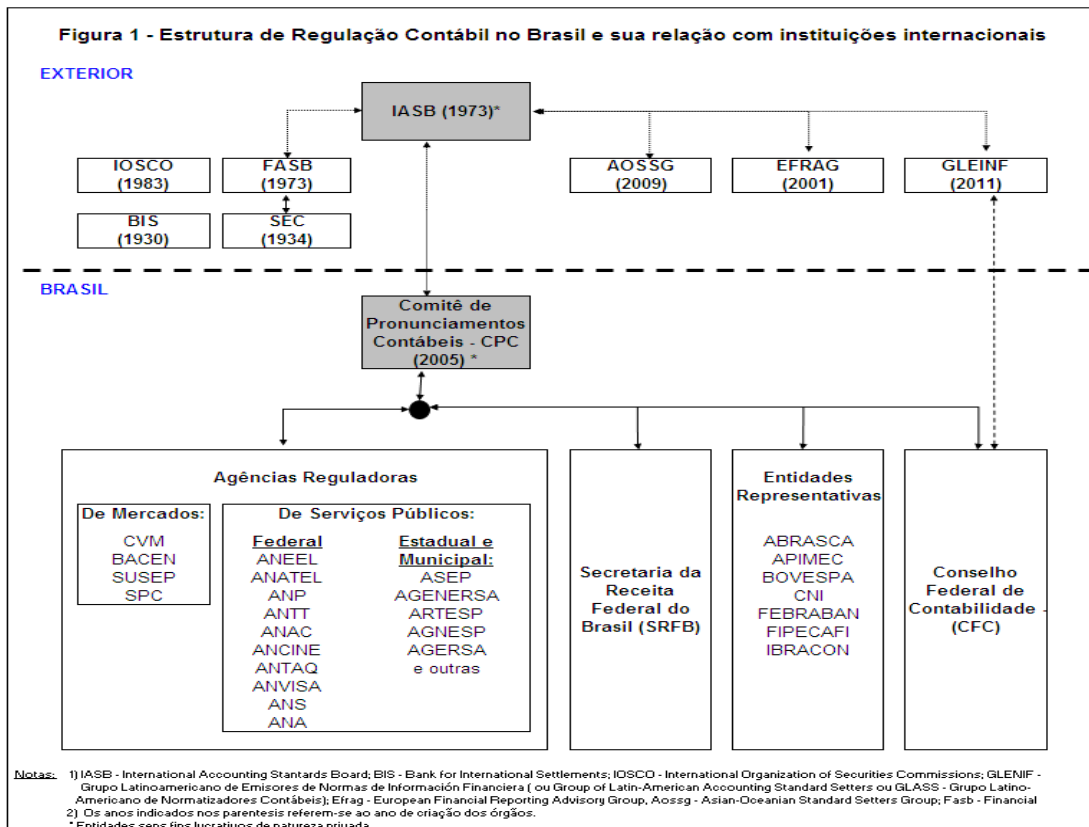
entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

Parágrafo único. A entidade referida no caput deste artigo deverá ser majoritariamente composta por contadores, dela fazendo parte, paritariamente, representantes de entidades representativas de sociedades submetidas ao regime de elaboração de demonstrações financeiras previstas nesta Lei, de sociedades que auditam e analisam as demonstrações financeiras, do órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil e de universidade ou instituto de pesquisa com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais. (Lei N. 11.638/07, grifo nosso)

No atual contexto, o CPC passou a exercer um papel fundamental de interação com o IASB, seja por meio de cartas enviadas à entidade contendo sugestões de melhoria de seus “exposure drafts”, seja por meio da participação em suas reuniões. Tal expediente tem como norte possibilitar uma adequada incorporação das práticas contábeis internacionais ao arcabouço normativo contábil brasileiro (atividade inicial principal), e sobretudo colaborar efetivamente com o aprimoramento de novas normas contábeis internacionais a serem emitidas, que levem em consideração também aspectos do ambiente econômico e legal brasileiro.

Adicionalmente, no ano de 2011, foi criado um órgão de representação dos países sulamericanos a fim de tornar mais eficiente o processo de interação com o IASB (colnidação de pautas dos países da região). O novo órgão, chamado GLENIF ou GLASS em inglês (Grupo Latino Americanos de Emissores de Normas e Informações Contábeis, <http://www.glenif.org>) é composto por membros de 12 países, tendo sido o seu primeiro presidente nomeado o presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)¹. O processo de regulação contábil no Brasil, é representado na figura 1.

¹ Destaca-se que em outros continentes também foram criados órgãos equivalentes ao GLENIF, são eles: EFRAG (*European Financial Reporting Advisory Group*, <http://www.efrag.org>) que auxilia os países da União Européia e AOSSG (*Asia-Oceanian Standard-Setters Group*, <http://www.aossg.org>) que trabalha com os países da região da Ásia e Oceania.



Fonte: Elaboração própria

É importante destacar que a regulação contábil no Brasil até a criação do CPC acontecia de forma fragmentada onde diversos órgãos, como CFC², BACEN, CVM e demais agências reguladoras, emitiam suas próprias normas contábeis³. Não era raro observar diferenças nos conteúdos das normas (incluindo normas conflitantes) e/ou estágios de evolução diferenciados, já que a agenda de normatização seguia o interesse de cada um dos órgãos reguladores.

Martins, Martins e Martins (2007) destacam ainda a importância do IBRACON no processo de regulação contábil brasileiro, que não atuava como órgão regulador, mas fazia propostas aos órgãos que exerciam esse papel, que por vezes as endossavam (a CVM assim procedia por meio de suas Deliberações). Segundo os

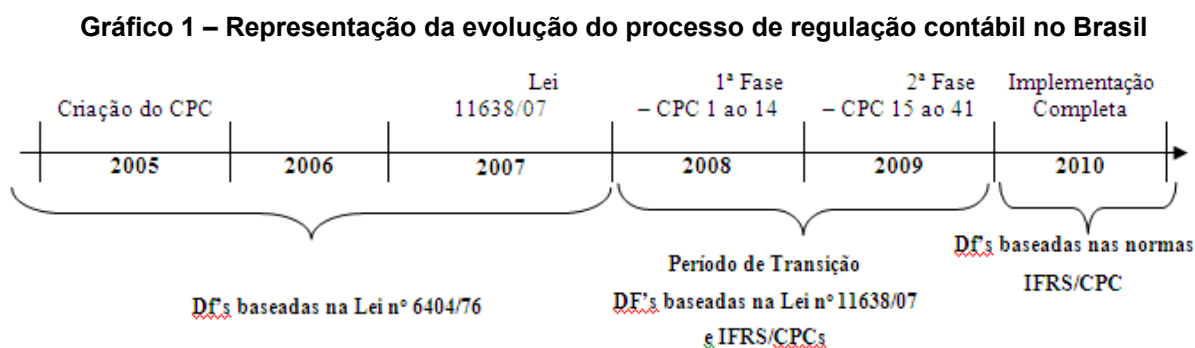
² O CFC elaborava Normas Técnicas e Profissionais necessárias ao exercício profissional, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade (Resolução CFC nº 750/93).

³ É bem verdade que o embrião do CPC foi a Comissão Consultiva de Normas Contábeis, que desde sua criação em 1994 (Deliberação CVM n. 161/94) já procurava gerar normas alinhadas às IFRSs dentro da filosofia do processo democrático de discussão e feitura das normas com os mesmos atores hoje envolvidos (Ibracon, CFC, Abrasca, antiga Abamec, Fipecafi).

autores, sendo o Brasil um exemplo de país que atende ao modelo *code law*, nossa regulamentação contábil sempre obedeceu quase que exclusivamente aos órgãos do executivo e legislativo, embora fosse feito de forma, na maioria das vezes, desarmônica.

2.1.2 O processo de Convergência Contábil nos anos de 2007 a 2011

O gráfico a seguir destaca uma representação do processo de normatização contábil após a criação do CPC.



Fonte: Costa, Almeida e Silva (2011)

O processo de emissão de Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações pelo CPC pode ser dividido em quatro grandes fases. A primeira teve início logo após a publicação da Lei n. 11.638/07 (incluindo a Medida Provisória nº 449/08) e durou todo o ano de 2008. Nesta fase foram emitidos, em caráter de urgência 14 pronunciamentos técnicos, que normatizavam aspectos contábeis previstos na lei, de adoção obrigatória na elaboração das demonstrações contábeis do exercício findo de 2008.

A segunda fase teve início em 2009 com a publicação de outros 26 Pronunciamentos Técnicos, além de algumas interpretações e orientações emitidas pelo CPC que deveriam vigorar a partir das demonstrações contábeis do ano de 2010. Nessa fase foram emitidos muitos pronunciamentos que permitiram a harmonização dos padrões contábeis brasileiros aos padrões contábeis

internacionais (IAS – *International Accounting Standards* ou *International Financial Reporting Standards* – IFRS) em vigor.

A terceira e presente fase teve início em 2010, com a publicação de um último Pronunciamento, o CPC 41, e se caracteriza pela revisão de outros 19 Pronunciamentos Técnicos já publicados, e que após a observância de seus efeitos, voltaram para audiências públicas e tiveram alguns pontos editados.

A quarta e última fase refere-se ao pleno funcionamento do processo de normatização contábil por parte do CPC.

2.1.3 O Processo de Normatização do CPC e da CVM

Um dos mais importantes papéis do Estado é garantir à população o direito de participar e de se fazer ouvir nas tomadas de decisão. É nesse contexto que o mecanismo de audiências públicas se faz importante, exercendo a função necessária de comunicação entre o Estado e os cidadãos. Sua finalidade pode ser entendida a partir de Figueiredo (2007, p. 7):

A finalidade da audiência pública é a publicidade, neste entendimento a possibilidade de participação ampla dos cidadãos. E de os interessados, ao fim e a cabo, rejeitando ou aprovando o que tiver sido escolhido pela Administração. (...) Sua finalidade precípua é a ampla discussão, ampla transparência, para que sejam exibidos os fundamentos necessários para o modelo escolhido e para que se ouça, se questione a possibilidade de outras formas. (grifo nosso).

O CPC como ente responsável pelo processo de normatização contábil brasileiro busca uma intercomunicação com as partes interessadas nesse processo, realizando audiências públicas em conjunto com a CVM e o CFC, de modo a aprimorar as novas normas a serem emitidas com base nas sugestões recebidas.

De acordo com Vieira e Borba (2012) as discussões com o público seguem um processo interno que pode ser dividido em 5 estágios: (a) separação de natureza de sugestão, conteúdo ou redacional; (b) avaliação das sugestões do conteúdo; (c) sugestões não acatadas, relatório de audiência; (d) assuntos relevantes; e (e) publicação da nova norma.

Essas audiências, assim como todas as atividades do CPC, são detalhadas pelo regimento interno e podem ser aprovadas em períodos diferentes, conforme a necessidade da emissão. Em seu regimento o Comitê ainda enumera 7 (sete) formas de tornar público seus pronunciamentos, sendo os itens “a” e “c” obrigatórios. São elas: (a) por correspondência direta e individualizada enviada aos segmentos interessados na matéria objeto do Pronunciamento, inclusive as associações e entidades profissionais, tais como as associações ou federações representativas da indústria, comércio, agricultura, área de serviços, setor financeiro, de investidores etc.; (b) por publicação e divulgação junto aos órgãos de imprensa; (c) por mídia eletrônica; (d) por reuniões nas principais capitais do país com a participação de membros do CPC ligados ao assunto; (e) por comunicação a instituições de ensino e/ou pesquisa de Contabilidade; (f) por comunicação a outras entidades que tenham interesse direto no Pronunciamento objeto da audiência; e (g) por outro meio que melhor se ajuste ao pronunciamento objeto da audiência pública.

O Comitê ainda faz uso de outros dois tipos de documentos, quais sejam: as interpretações e as orientações. Conforme também disposto no próprio regimento interno da entidade ditas normas também poderão passar pelo mesmo processo de audiência pública. Essa forma de participação (e *lobby*), assim como ocorre no IASB, auxilia o processo, tornando-o público e fazendo participar os usuários das informações objeto de regulação.

2.2 Teorias da Regulação

A regulação da contabilidade surge a partir da necessidade de informações contábeis cada vez mais claras e acessíveis a todos os interessados, sejam os regulados (empresas) os reguladores (Estado) e os usuários da informação.

No decorrer desse processo surgiram diversas teorias que buscam explicar e identificar os principais efeitos da regulação contábil. Entre essa diversidade de teorias, destacamos as principais e mais usadas em todo mundo, conforme enumeram Lopes, Saraiva, Tenório e Silva (2009) e Hendriksen e Breda (1999):

A primeira e mais usada de todas é a teoria da competição, que destaca a participação dos principais grupos de influência nos processos de normatização, onde a regulação é fruto da pressão exercida por esses grupos em relação ao Estado. Aqueles que conseguirem exercer melhor o poder de pressão alcançarão a regulação conforme seu interesse.

Uma segunda teoria também de muita importância e que aparece em um extremo, é a teoria do interesse público. Essa teoria traduz o dever do Estado em zelar pelo interesse público, a fim de combater casos nos quais os consumidores saíssem em desvantagem em relação às empresas, evitando assim fraudes e casos de monopólio.

Em outro extremo, e em contraposição à teoria do interesse público, surge a teoria da captura, que é defendida por seus seguidores por apresentar a ideia de que a regulação é feita para auxiliar as empresas e não o público em geral, e assim os regulados capturam dos órgãos reguladores as normas que mais lhes interessam.

Por fim a teoria que vem emergindo nos últimos anos foi desenvolvida por Miguel Reale e é conhecida como teoria tridimensional do direito, onde segundo Lopes, Saraiva, Tenório e Silva (2009):

Resumidamente, pode-se dizer que a norma (N) é produzida por um órgão dotado de poder normativo (P) que interpreta os fatos (F) à luz dos valores (V1, V2, V3) compartilhados pela sociedade (intenções de valor), conforme o que seja entendido por “interesse público” (direções normativas). (Grifo nosso)

2.3 Estudos anteriores

Alguns estudos sobre os impactos causados pelas IFRSs já foram realizados em alguns países⁴, sobretudo os europeus, mas ainda são muito escassas as informações sobre o processo de emissão das novas normas adaptadas aos padrões internacionais, tanto no Brasil quanto em outros países.

⁴ Vide por exemplo, os estudos de Morais e Curto (2008); Cordazzo (2007); Callao, Jarne e Lainez(2007); Peng (2008) e Iatridis e Rouvolis(2009) e Costa, Almeida e Silva (2011) que analisaram tais aspectos em Portugal, Itália, Espanha, China, Grécia e Brasil.

Quadro 1 – Estudos anteriores com referências ao tema regulação contábil

| Autor/ano | País | Método | Amostra | Objetivo | Resultados |
|-------------------------------------|-------------|---|---|--|---|
| Hansen (2010) | EUA | Análise estatística univariada, não paramétrica, usando comparabilidade dos dados | 630 cartas de profissionais de 39 países. | Constatar as hipóteses levantadas sobre as características e os resultados obtidos pelos lobistas e como isso se relacionava com o sucesso dos principais grupos de lobby no IASB. | Os grupos de maior influência no processo de normatização do IASB são os que prestam melhores informações à entidade, além das contribuições financeiras. |
| Georgiou (2004) | Reino Unido | Análise estatística multivariada, não paramétrica, usando correlações de dados | 171 empresas listadas na bolsa de valores do Reino Unido | Investigar como os lobistas se comportam, no processo de normatização do Reino Unido. | Quanto maior a participação do lobista nas fases iniciais, maior sua influência nas fases seguintes e finais. |
| Jermakowicz e Tomaszewski (2006) | EUA | Análise estatística univariada, paramétrica, usando comparabilidade de dados | 112 questionários respondidos por profissionais de contabilidade | Constatar os primeiros impactos observados pelo profissional de contabilidade da União Européia, após a obrigatoriedade de adoção das IFRSs. | A falta de conhecimento dos profissionais é a principal dificuldade enfrentada. |
| Rodrigues, Schmidt e Fonseca (2012) | Brasil | Análise de dados históricos | N/A | Estudar a evolução e os principais influenciadores da contabilidade brasileira no último século até o momento atual de harmonização contábil. | Inicialmente a UE e posteriormente os EUA se aparecem como principais influenciadores da contabilidade brasileira. |
| Vieira e Borba (2012) | Brasil | Análise estatística univariada, paramétrica, usando comparabilidade de dados | 28 pronunciamentos técnicos e 46 relatórios de audiências públicas. | Estudar os relatórios de audiências públicas dos CPS 00e 26, analisando as recomendações não aceitas e as razões apresentadas para as recusas. | Constatou-se participação dos profissionais em todas as etapas e sugestões não acatadas em todos os relatórios. |
| Lopes <i>et al.</i> (2007) | Brasil | Análise de dados históricos | N/A | Avalia a “validação” do processo de normatização contábil através da teoria tridimensional do direito de Miguel Reale. | A contabilidade é fruto de pensamentos e filosofias e sua regulação deve possuir fato, valor e norma. |
| Martins <i>et al.</i> (2007)) | Brasil | Análise de dados históricos | N/A | Estuda a evolução de todo o processo normativo contábil no mundo e como o Brasil se encontrava neste cenário. | N/A |
| Silva, Madeira e Assis (2004) | Brasil | Análise de dados históricos | N/A | Analisa a participação dos órgãos na emissão de normas contábeis no Brasil (antes da convergência contábil). | N/A |

Nota: N/A – Não aplicável. **Fonte:** Elaboração própria.

Em relação ao estudo de comportamento dos grupos que influenciam o processo de emissão de normas contábeis destaca-se o estudo de Georgiou (2004). O autor estudou os principais grupos de influência no processo de normatização do Reino Unido, utilizando um modelo proposto por Sutton (1984) e concluiu que os lobistas que possuem maior participação no processo inicial de emissão das normas, alcançam melhores resultados, e são ouvidos com mais consideração.

Hansen (2010) foi mais a fundo nesse tema, afirmando a partir de seu estudo que os lobistas que alcançam melhores resultados no processo de normatização do IASB são aqueles que prestam melhores informações a entidade, fato que está diretamente relacionado com as suas contribuições financeira e o tamanho do mercado de seu país de origem.

No Brasil, os estudos recentes já mostram algumas características do nosso processo de convergência. Silva, Madeira e Assis (2004) apresentam um estudo da normatização contábil nos modelos antigos, antes da harmonização e Martins, Martins e Martins (2007) analisa as origens das normas contábeis onde tanto os países do *code law*, que saíram de um de uma normatização puramente estatal, quanto os países do *common law*, onde o processo era deixado nas mãos dos contadores, evoluíram para órgãos onde todas áreas interessadas participam do processo. O autor ainda destaca que embora estejamos participando do processo de convergência tardiamente, optamos por um caminho novo, onde as empresas já devem apresentar as demonstrações contábeis individuais conforme a regra, o que torna o processo mais ousado, porém mais concreto e transparente, além de agradar os brasileiros.

De acordo com Cardoso (2008) a regulação contábil de forma geral se estabelece na presença de três elementos: (a) fato, (b) valor e (c) norma, levando em consideração os aspectos formais, o reconhecimento e a produção da norma, além da sua correspondência com a realidade vivida.

Rodrigues, Schmidt e Fonseca (2012) fazem uma análise sobre as principais influências do processo brasileiro e apontam a contabilidade européia como principal influência nos primeiros anos. Com o aumento dos negócios entre EUA e Brasil, a contabilidade americana passou a ser modelo e hoje, a adoção das IFRSs e o

aumento da integração global são apontados como fatores principais para a melhoria dos relatórios brasileiros que são vistos com bons olhos pelos profissionais. Souza e Coutinho Filho (2007) estudaram as principais dificuldades enfrentadas no processo de convergência das normas contábeis. A falta de conhecimento das normas por parte dos profissionais além do modelo de sistema jurídico foram apontados como principais entraves no caso brasileiro.

Vieira e Borba (2012) analisaram os relatórios de audiência pública emitidos pela CVM e pelo CPC durante o processo de normatização brasileira. Os autores estudaram os casos específicos e classificaram as sugestões não acatadas e suas justificativas, encontrando como resultado a falta de informação dos profissionais em face das normas internacionais, a falta de conhecimento da legislação brasileira e apontaram diferenças entre a participação de profissionais no IASB e no CPC. O estudo reuniu informações acerca da quantidade de CPC's emitidos que tiveram sugestões não acatadas e buscou identificar as razões das sugestões acatadas tendo como base os dois CPC's com o maior número de recusas, ou seja, CPC 00 e 26. Destaque-se que o referido estudo não analisou todos os pronunciamentos emitidos pelo CPC, bem como restringiu a análise aos motivos da rejeição das recomendações.

3 METODOLOGIA

3.1 Seleção da Amostra

Fazendo uso de informações disponíveis no site do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, foi realizado um levantamento do conteúdo dos relatórios de audiência pública dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC no período de 2007 a 2011.

Na pesquisa foram utilizados os Relatórios de Audiências Públicas dos Pronunciamentos Técnicos emitidos na primeira fase do processo (CPC 01 ao 14), na segunda fase (CPCs 15 ao 40 mais o Pronunciamento para Pequenas e Médias Empresas - PME), e na terceira fase (CPC 41 e outros 19 Pronunciamentos já

emitidos, mas no entanto revisados e que também foram objeto de audiência pública). Além desses 61 documentos, também foram selecionados seus respectivos pronunciamentos técnicos e seus termos de aprovação.

3.2 Coleta de Dados

A coleta de dados foi realizada no site do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (www.cpc.org.br), onde estão arquivados todos os relatórios das audiências públicas e demais documentos relacionados aos pronunciamentos técnicos emitidos no processo de regulação contábil.

3.3 Análise de Dados

Foi feita uma análise detalhada do conteúdo dos relatórios de audiências públicas emitidos juntamente com os pronunciamentos técnicos, estabelecendo diferentes formas de divisão das recomendações (sugestões) recebidas dos grupos participantes.

A análise das recomendações foi realizada em três etapas. Na primeira análise apurou-se o número médio de recomendações por CPC e a quantidade de recomendações aceitas e recusadas para cada uma das fases do processo de convergência (conforme discutido no referencial teórico). A evidência utilizada para fins de julgamento quanto à aceitação ou rejeição de uma sugestão encaminhada pelas partes interessadas, nas audiências públicas, residiu no Relatório de Audiência, disponibilizada no site do CPC.

A segunda análise compreendeu a investigação das diferenças de proporção entre as recomendações aceitas e rejeitadas para as normas com e sem correspondência com as normas internacionais emitidas pelo IASB.

Na terceira análise buscou-se compreender as justificativas apresentadas para a não aceitação de parte das recomendações recebidas. Para desenvolvimento da referida análise foi desenvolvida uma tipologia própria, com base na análise do conteúdo dos relatórios de audiência pública, de modo a permitir agrupar as

justificativas em determinadas categorias uniformes. A tipologia adotada compreendeu as seguintes categorias: (a) incompatibilidade com as normas internacionais; (b) inconsistência com outras normas; (c) impedimento legal; (d) evitar interpretações erradas; (e) assunto ainda em estudo; (f) manter a objetividade do pronunciamento e (g) falta de tempo hábil.

Por fim, na quarta análise, o estudo buscou investigar a relação entre as recomendações aceitas e rejeitadas e as principais dimensões contábeis, são elas: (a) reconhecimento; (b) mensuração, (c) evidenciação, e (d) classificação. Esta tipologia, já consagrada na literatura contábil, é fundamental já que pode permitir uma melhor compreensão do resultado do processo de audiência pública do CPC.

Na análise dos resultados foram utilizados testes estatísticos para análise de diferenças entre proporções (teste qui-quadrado (χ^2) ou Teste Exato de Fisher, conforme o caso) com o apoio do software *Statistical Package to Social Sciences for Windows* - SPSS. As hipóteses nulas testadas neste estudo são as seguintes:

H_a: Não existe diferença de proporção de recomendações aceitas e rejeitadas nas diferentes fases do processo de audiência pública dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC.

H_b: Não existe diferença de proporção de recomendações aceitas e rejeitadas entre o grupo de pronunciamentos técnicos com e sem norma contábil internacional correspondente.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Partindo para uma análise detalhada, os relatórios foram separados de acordo com a fase de emissão do pronunciamento, a norma internacional com a qual possuem correspondência, as datas de emissão e audiência pública, o número de recomendações recebidas, bem como as que foram acatadas e as não acatadas, assim como as justificativas apresentadas para as recusas das recomendações recebidas.

A tabela a seguir apresenta o número médio de recomendações recebidas pelo Comitê, bem como o resultado da audiência (número de recomendações

aceitas e recusadas), em cada uma das fases do processo de convergência contábil no Brasil.

Tabela 1 – Análise das recomendações recebidas nas audiências públicas do Comitê (CPC)

Painel 1 – Quantidade de recomendações por CPC em cada fase do processo

| Fases | Número de CPC's | Número total de recomendações | Quant. recomendações por CPC |
|----------------|-----------------|-------------------------------|------------------------------|
| 1 ¹ | 14 | 92 | 6,6 |
| 2 | 26 | 85 | 3,3 |
| 3 | 20 | 11 | 0,6 |
| Total | 60 | 188 | 10,5 |

Painel 2 – Quantidade de recomendações aceitas pelo CPC por fase

| Fases | Número total de recomendações | Número de recomendações aceitas | Número de recomendações recusadas | Teste χ^2 |
|-----------------|-------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| 1 | 92 | 9 | 83 | 3,007 ^a |
| 2 | 85 | 2 | 83 | 0,083*** |
| Subtotal | 177 | 11 | 166 | |
| 3 | 11 | 3 | 8 | |
| Total | 188 | 14 | 174 | |

Notas: (1) Na segunda fase foram 27 Pronunciamentos. O CPC 37 – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade não foi incluído na análise por se tratar basicamente de uma orientação geral de aplicação dos demais CPCs da referida fase. (a) Teste *Pearson Chi-Square* com correção de continuidade de Yates, pois algumas células tem um número de observações inferior a 5 (cinco). *** 10% de nível de significância.

Os resultados apresentados na tabela anterior demonstram que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis contou com a participação de partes interessadas, recebendo diversas sugestões no processo de emissão das novas normas contábeis. É de conhecimento geral que as sugestões recebidas foram encaminhadas tanto por profissionais quanto por acadêmicos, sendo a participação de forma direta ou indireta através de órgãos de representação de classes, como por exemplo os Conselhos Regionais de Contabilidade.

O Painel 1 da Tabela 1 permite observar que o número de recomendações totais diminuiu com o tempo (de uma fase para outra). Aqui surge uma questão

relevante para reflexão: por qual motivo ocorreu à redução na participação das partes interessadas? Será que a qualidade das normas melhorou?⁵

Inicialmente, é importante registrar que a terceira fase do processo de convergência tratou, basicamente, do ajuste de conteúdo das normas emitidas na primeira fase. A priori nenhuma alteração significativa foi realizada e as referidas normas já haviam sido objeto de audiência pública.

Em relação a primeira e segunda fase do processo observa-se uma redução na participação de 50% (redução de 6,6 para 3,3 recomendações por CPC). Nota-se que o número de normas da segunda fase foi bastante superior ao da primeira, e, por assim dizer, também mais complexa, envolvendo a regulamentação de instrumentos financeiros, incluindo derivativos (CPCs 38, 39 e 40), Combinação de negócios (CPC 15) e investimentos em coligada e em controlada (CPC 18), por exemplo. É imperativo lembrar o prazo exíguo imposto para as partes interessadas tomarem conhecimento das normas e se manifestarem a contento e tempestivamente. Na primeira fase, por sua vez, observou-se uma urgência na regulamentação de novos procedimentos contábeis previstos na Lei nº 11.638/07, que deveriam ser objeto de adoção na elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2008. Tais circunstâncias, certamente, dificultam a comparação dos números indicados em cada uma das fases, mas permitem compreender parcialmente possíveis diferenças no nível de participação apontada.

Adicionalmente, os dados apresentados no Painel 2 da tabela 1, demonstram a proporção de recomendações acatadas e rejeitadas em cada fase, com a seguinte proporção: 9,8% na primeira fase, 2,4% na segunda fase, e 27,3% na terceira fase (7,4% em todo o período). Curiosamente, a terceira fase, potencialmente de menor relevância apresentou um maior índice de aceitação de recomendações.

Em relação às duas primeiras fases é possível afirmar, com base nas evidências apresentadas, que existem diferenças estatisticamente significativas na proporção de recomendações aceitas entre as fases [Teste $\chi^2=3,007$, $p<0,1$].

⁵ É mencionado nos relatórios de revisão das normas que o processo contemplou também melhorias visando à melhor adequação redacional e correções pontuais de tradução.

Em resumo, os resultados apresentados na tabela 1 demonstram: (a) uma redução na participação relativa, e potencial interesse, das partes interessadas no processo de regulação contábil com o tempo; (b) uma redução na proporção de recomendações acatadas da primeira fase para a segunda fase, que pode ser resultado da baixa qualidade das sugestões ou da característica peculiar do processo de harmonização das práticas contábeis brasileiras às normas internacionais; e (c) um baixo grau de aceitação das sugestões recebidas pelas partes interessadas (7,4%).

É importante destacar que participar do processo de audiências pública é um trabalho custoso para as partes interessadas (lobista ou não). Notadamente, antes do envio do documento com as sugestões para cada uma das audiências públicas, os participantes necessitam avaliar o conteúdo das normas e seus potenciais impactos nas práticas contábeis de uma empresa ou setor de atividade, bem como, avaliar a complexidade de implementação da norma antes de encaminhar suas sugestões. Por outro lado, nem sempre a participação no processo de emissão de uma nova norma é algo vantajoso para o usuário da mesma, já que as sugestões enviadas podem não ser acatadas por não estarem em conformidade com as normas internacionais, conforme discutiremos mais a frente.

A tabela a seguir apresenta uma análise do número de recomendações recebidas pelo Comitê em relação à existência ou não de correspondência da nova norma com a norma internacional (IAS ou IFRS).

Tabela 2 – Análise das recomendações por tipo de norma

Painel 1 - Quantidade de recomendações por CPC por cada tipo

| Relação CPC/IFRS | Número de CPC's | Número total de recomendações | Quant. de recomendações por CPC |
|------------------|-----------------|-------------------------------|---------------------------------|
| Sem ¹ | 3 | 18 | 6,0 |
| Com | 57 | 170 | 2,9 |
| Total | 60 | 188 | 8,9 |

Painel 2 - Quantidade de recomendações aceitas pelo CPC por cada tipo

| Relação CPC/IFRS | Número total de recomendações | Número de recomendações aceitas | Número de recomendações recusadas | Teste χ^2 |
|------------------|-------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| Sem | 18 | 0 | 18 | 1,602 ^a |
| Com | 170 | 14 | 156 | 0,206 |
| Total | 188 | 14 | 174 | |

Nota: (1) CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado; CPC 12 – Ajuste a Valor Presente e CPC 13- Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº. 449/08 (a) Teste *Pearson Chi-Square* com correção de continuidade de Yates (Fisher's Exact Teste, $p < 0,137$), pois uma célula apresenta um número de observações igual a 0 (zero).

Apesar de todo o novo processo de normatização contábil estar relacionado à harmonização das normas contábeis internacionais, alguns CPCs emitidos pelo Comitê não possuem correspondência com uma norma contábil internacional (IAS ou IFRS). Partindo-se da premissa de que pode existir uma diferença entre o número de sugestões acatadas entre as normas com e sem correlação com as normas internacionais foi realizada uma análise considerando os dois grupos de normas, conforme indicado na tabela 2.

A tabela 2 demonstra que as normas sem equivalência com as normas internacionais tiveram um maior número médio de recomendações (6,0 contra 2,9), mas nenhuma das recomendações foi acatada. Em relação às novas normas elaboradas a partir da tradução das normas internacionais de contabilidade observa-se que aproximadamente 9,3% das recomendações recebidas foram acatadas.

As evidências apresentadas permitem concluir que não existem diferenças estatisticamente significativas na proporção de recomendações aceitas quando considerado a existência ou não de norma internacional correlata [Teste $\chi^2=1,602$,

p<0,21]. De qualquer modo, mesmo recebendo uma proporção maior de sugestões nenhuma delas foi acatada.

A tabela 3 sintetiza as justificativas apresentadas pelo Comitê para recusa das sugestões de aprimoramento das novas normas contábeis brasileiras.

Tabela 3 – Análise das justificativas apresentadas as recomendações recusadas

| Tipologia | Número de recomendações recusadas | % |
|--|-----------------------------------|-------------|
| Incompatibilidade com as normas internacionais | 47 | 27% |
| Evitar interpretações erradas | 37 | 21% |
| Manter a objetividade do pronunciamento | 37 | 21% |
| Inconsistência com outras normas | 27 | 16% |
| Impedimento legal | 7 | 4% |
| Assunto ainda em estudo internacionalmente | 16 | 9% |
| Falta de tempo hábil | 3 | 2% |
| Total | 174 | 100% |

Notas: Tipologia desenvolvida com base na análise do conteúdo dos relatórios de audiência pública do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

A partir dos dados da tabela 3 constata-se que a grande maioria das recusas teve como principal justificativa o fato de a sugestão não estar compatível com as normas internacionais (27% dos casos). Tal resultado corrobora a hipótese de que o processo de convergência das normas contábeis no Brasil tende para uma maior padronização do que uma simples iniciativa em busca de harmonização, como se observava no período anterior ao da Lei N. 11.638/07.

De forma secundária, a justificativa de manter o pronunciamento objetivo e evitar erros de interpretação também apresentou quantidades significativas (21% em ambos os casos), demonstrando a indisposição do comitê em realizar alterações nas normas estabelecidas.

Em relação às justificativas de “falta de tempo hábil” ou “assunto ainda em estudo internacionalmente”, o comitê sinaliza com uma potencial relevância do item apesar de recusar as referidas recomendações. Destaca-se que a justificativa “falta de tempo hábil” foi observada na primeira fase do processo, quando o prazo para emissão das novas normas era exíguo.

Em resumo, as justificativas para recusa das sugestões estão em sua grande maioria relacionadas ao fato do Comitê buscar evitar que haja conflitos de práticas

contábeis com as normas internacionais emitidas pelo IASB, promovendo alterações bem superficiais.

Destaca-se que o Comitê não divulgou claramente os itens das novas normas que foram modificados, em relação às normas internacionais, em decorrência das características específicas da ambiente econômico e legal brasileiro. Eventuais modificações, relacionadas com o tratamento contábil dos dividendos (fixos, mínimos e outros) e/ou tipos de participações societárias (ordinárias ou preferenciais), por exemplo, podem ter gerado ajustes específicos mais não relevantes o suficiente para alterar substancialmente a essência das normas⁶.

Por último, a tabela 4 sintetiza as recomendações pela natureza da dimensão contábil relacionada.

Tabela 4 – Análise das recomendações por tipo de dimensão contábil

| Dimensão Contábil | Número total de recomendações | Número de recomendações aceitas | Número de recomendações recusadas |
|--------------------------|--------------------------------------|--|--|
| Reconhecimento | 22 | 0 | 22 |
| Mensuração | 41 | 2 | 39 |
| Evidenciação | 53 | 11 | 42 |
| Classificação | 72 | 1 | 71 |
| Total | 188 | 14 | 174 |
| % | 100% | 7,4% | 92,6% |

Notas: (a) As recomendações foram classificadas em apenas uma das dimensões, mesmo quando potencialmente relacionadas a mais de uma dimensão.

A tabela 4 permite observar que a dimensão contábil que recebeu o maior número de sugestões foi a Classificação (38,3% dos casos).

Destaca-se que nenhuma recomendação relacionada ao reconhecimento (de ativos, passivos, receitas e/ou despesas) foi aceita, e que a dimensão que teve o maior número de recomendações aceita foi à dimensão evidenciação (78,6% das recomendações aceitas).

⁶ Há que se mencionar que o CPC, em linha com a previsão legal, vedou a aplicação da reavaliação em seus pronunciamentos. Admitiu também a apresentação simultânea do MEP e da consolidação para avaliação de investimentos em controladas, fato que vem merecendo uma menção nos pareceres de auditoria, podendo ser considerado um *carve-out* da IFRS.

Por fim, é importante destacar que as recomendações aceitas (7% dos casos) não são de grande relevância para o processo, já que em sua maioria apresentam sugestões de mudanças na evidenciação das informações contidas no próprio documento da norma, ou na substituição de um termo por outro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente estudo foi analisar os resultados do processo de audiência pública dos pronunciamentos técnicos do CPC, no período de 2007 a 2011, mais especificamente, buscou-se identificar as contribuições (recomendações) das partes interessadas no processo e suas principais características (frequência e natureza), bem como o nível de aceitação das sugestões por parte do órgão regulador.

Após análise quantitativa e qualitativa dos resultados das audiências públicas do CPC, levando em consideração as fases do processo, os tipos de normas emitidos (com e sem correspondência com normas internacionais), natureza da recomendação (dimensão contábil abordada), observou-se:

a) uma redução na participação relativa das partes interessadas no processo de regulação contábil da primeira fase para a segunda fase (redução de 6,6 para 33,3 recomendações por CPC);

b) uma redução na proporção de recomendações acatadas da primeira fase para a segunda fase (9,8% contra 2,4%), que pode ser resultado da baixa qualidade das sugestões (ou da baixa qualidade das normas emitidas na 1ª fase) ou da característica peculiar do processo de harmonização das práticas contábeis brasileiras às normas internacionais;

c) um baixo grau de aceitação das sugestões recebidas pelas partes interessadas (7,4% em todo o processo);

d) que as normas sem equivalência com as normas internacionais tiveram um maior número médio de recomendações (6,0 contra 2,9), mas nenhuma das recomendações foi acatada. Em relação às novas normas elaboradas a partir da

tradução das normas internacionais de contabilidade observa-se que aproximadamente 9,3% das recomendações recebidas foram acatadas;

e) que a grande maioria das recusas teve como principal justificativa o fato de a sugestão não estar em compatível com as normas internacionais representou (27% dos casos); manter o pronunciamento objetivo (21% dos casos); e evitar erros de interpretação (21% dos casos);

f) que a dimensão contábil que recebeu o maior número de sugestões foi a Classificação (38,3% dos casos), sendo que a dimensão que teve o maior número de recomendações aceita foi a dimensão evidenciação (78,6% das recomendações aceitas), enquanto nenhuma recomendação relacionada ao reconhecimento (de ativos, passivos, receitas e/ou despesas) foi aceita.

Depois de todas as análises realizadas, concluí-se que em sua grande maioria o Comitê concentrou esforços a fim de uma maior convergência possível com as normas internacionais. Assim, o Comitê acatou um pequeno número de sugestões das partes interessadas (7,4% dos casos), sendo, em sua grande maioria, recomendações relacionadas com a dimensão evidenciação, o que não apresenta impactos significativos nas práticas contábeis.

O presente resultado sugere que o processo de regulação contábil, via audiências públicas, pode ter sido resultado de uma exigência meramente legal, típico das organizações públicas. Destacam-se ainda dois aspectos relevantes relacionados ao processo. Primeiro, foi firmado um compromisso entre o IASB e o CPC no sentido de replicar na íntegra às normas internacionais de contabilidade no ambiente doméstico de regulação. Segundo, o prazo exíguo imposto pelo legislador para internalizar todas às normas internacionais de contabilidade no Brasil também pode ter impactado significativamente todo o processo de regulação.

Por outro lado, a decrescente participação por parte de profissionais, estudantes e usuários em geral dessas normas, pode-se dar por falta de interesse em participar de um processo custoso (ou pela falta de tempo hábil para absorver as novas normas, digeri-las e se manifestar a contento), que não apresenta significativas vantagens, uma vez que se caminha para uma padronização com os modelos do IASB. Vieira e Borba (2012) em seu estudo, já haviam chegado à

conclusão de que um dos grandes problemas das recomendações recusadas era a falta de conhecimento por parte dos participantes, que demonstravam ignorar a agenda de deliberação do Comitê.

Em resumo, os resultados apurados demonstram que o processo de audiência pública do CPC apresentou características peculiares, diferentemente dos processos de audiências públicas geralmente encaminhadas por outras agências reguladoras. Tal resultado sugere que as partes interessadas devem buscar participar, direta ou indiretamente, do processo de audiências públicas do IASB como forma de aumentar sua chance de sucesso de aceitação de suas sugestões. Por outro lado, é necessário repensar quais são os resultados realmente esperados pelos futuros processos de audiência pública realizados pelo CPC, de modo a evitar que as futuras audiências públicas não apresentem resultados qualitativos para o país, implicando apenas em custos adicionais.

Naturalmente, como qualquer outro estudo, a presente pesquisa apresenta algumas limitações. As principais limitações identificadas foram: (a) O levantamento realizado utilizou como referência os relatórios de audiência pública e não as cartas encaminhadas pelas partes interessadas, não sendo possível identificar a origem das sugestões, bem como as quantidades exatas de recomendações encaminhadas; (b) A tipologia utilizada para classificação das justificativas para recusa das sugestões foi desenvolvida com base nos relatórios de audiência pública, sendo o número de categorias utilizadas selecionadas de forma subjetiva. Foram utilizadas sete categorias, enquanto Vieira e Borba (2012) utilizaram 15 categorias, refletindo visões alternativas do mesmo fenômeno; (c) Não foi analisado o processo de regulação inerente aos demais órgãos de regulação contábil, especialmente das agências reguladoras de serviços públicos federais, estaduais e municipais, assim como do Banco Central do Brasil. Assim, as conclusões estão restritas a um número menor de potenciais partes interessadas no processo de normatização contábil Brasileiro; e (d) As classificações nas categorias indicadas como (1) justificativas para recusas das recomendações e (2) recomendações por tipo de dimensão da contabilidade são de natureza subjetiva e estão sujeitas a diferentes interpretações. Destaca-se que algumas recomendações podem ter impacto em mais de uma

dimensão da contabilidade, e, quase sempre, envolvem questões de evidenciação. Nestes casos optou-se por classificar a recomendação em apenas uma dimensão.

Um desdobramento natural do presente estudo é ampliar a análise realizada utilizando os documentos originais encaminhados pelas partes interessadas (profissionais e acadêmicos). Nesse levantamento complementar, recomenda-se identificar a frequência e a forma de participação das partes interessadas.

Nota:

Premiação: 2º lugar no Prêmio Contador Américo Matheus Florentino – 2012 (CRC/RJ)

REFERÊNCIAS

CALLAO, Susana; JARNE, José I.; LAÍNEZ, José A. *Adoption of IFRS in Spain: effect on the comparability and relevance of financial reporting*. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, v. 16, p. 148-178, 2007.

CARDOSO, R. L.; SILVA, M. A.; MARIO, P. C.; IUDICÍBUS, S. Análise da Regulação da Contabilidade à luz da teoria tridimensional do direito Miguel Reale. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 2008. **Anais....** Gramado, 2008.

CARDOSO, R. L.; SARAIVA, E. J.; TENÓRIO, F. G. ; SILVA, M. A. Regulação da contabilidade: teorias e análises da convergência do padrões contábeis brasileiros ao IFRS. **Revista Brasileira de Administração Pública**, 2009.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Regimento interno**. Disponível em: < <http://www.cpc.org.br/regimento.htm>> Acesso em: 10 mar. 2012.

CORDAZZO, Michaela. **The impact of IAS/IFRS on accounting practices: evidence from italian listed companies**. 2007. Disponível em: <http://www.hec.unil.ch/urccf/seminar/Michela%20Cordazzo%20-%20Dec07.pdf>

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamentos técnicos**. Disponível em: < <http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>> Acesso em: 10 mar. 2012.

COSTA, Thiago de Abreu; ALMEIDA, Sidmar R. Vieira; SILVA, A. H. C. e. Análise dos impactos das normas internacionais de contabilidade sobre o lucro líquido e o patrimônio líquido das empresas de extração e processamento de recursos naturais. CONGRESSO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS. **Anais... AdCont (2º)**, 2011

CHURYK, N., REINSTEIN A. & Gross, G. Raleigh building products: a teaching case that highlights the differences between *IFRS and US GAAP*. **Journal of Accounting**. Estados Unidos, ed. 28, p. 128-137, 2010

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Instrumento da administração consensual: a audiência pública e sua finalidade. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo e Econômico**, Salvador, n. 11, p.1-16, out. 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-11-AGOSTO-2007/LUCIA%20VALLE.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

GEORGIU, George. Corporate lobbying on accounting standards: methods, timing and perceived effectiveness. **ABACUS**, v. 40, n. 2, 2004.

HANSEN, Bowe. **Lobbying of the international accounting standards board: an empirical investigation**. Whittemore School of Business and Economics - University of New Hampshire. 2010.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael. F. Van. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IATRIDIS, George; ROUVOLIS, Sotiris. The postadoption effects of the implementation of International Financial Reporting Standards in Greece. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, Estados Unidos, n. 19, p.55-65, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto R.; SANTOS, Arioaldo dos. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010

JERMAKOWICZ, E. K.; TOMASZEWSKI, S. G. Implementing IFRS from the perspective of EU publicly traded companies. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, n. 15, p. 170-196, 2006

MARTINS, Eliseu; MARTINS, Vinicius A.; MARTINS, Eric A. Normatização contábil: ensaio sobre a sua evolução e o papel do CPC. **Revista de informação contábil – RIC**. Universidade Federal de Pernambuco, v. 1, n. 1, p.7-30, set. 2007.

MORAIS, Ana Isabel; CURTO, José Dias. Accounting quality and the adoption of IASB standards – portuguese evidence. **Revista de Contabilidade e Finanças: USP**, São Paulo, v. 19, n. 48, p.103- 111, set. 2008.

PENG, Songlan et al. Does convergence of accounting standards lead to the convergence of accounting practices? A study from China. **The International Journal of Accounting**. Estados Unidos, n. 43., p. 448-468, 2008

RODRIGUES, Lucia Lima; SCHMIDT, Paulo; FONSECA, José. As origens da contabilidade moderna do Brasil: principais influencias para a adoção do IFRS. **Research in Accounting Regulamento**, v. 24, n.1, p. 15-22, abr. 2012

SILVA, C. B. A. da; MADEIRA, G. J.; ASSIS, J. L. F. de. Harmonização de normas contábeis: um estudo sobre as divergências entre normas contábeis internacionais e seus reflexos na contabilidade brasileira. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 115-139, jan./jun. 2004.

SOUZA, A. P. S.; COUTINHO FILHO, F. B.. Harmonização internacional: um estudo sobre as dificuldades de convergência das normas contábeis brasileiras em relação às normas internacionais de contabilidade (IFRS). CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 4., 2007, São Paulo. Anais. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

SUTTON, Timothy. Lobbying of accounting standard – Setting bodies in the U.K. and the U.S.A.: *a downsian analysis*. **Accounting, Organizations and Society**, v. 9, n. 1, p. 81-95, 1984.

VIEIRA, Rafael Tadeu; BORBA, José Alonso. **Audiência pública no comitê de pronunciamentos contábeis**: especificidades dos motivos não acatados dos Pronunciamentos. Florianópolis: UFSC, 2012.



Artigo recebido em 12/10/2012 e aceito para publicação em 23/02/2013